



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.080/2005.

De 28 de Dezembro de 2005.

“Dá nova redação ao Art. 161, da Lei Municipal nº 678, de 08 de Setembro de 1993 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 161, da Lei Municipal nº 678, de 08 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 28 de Dezembro de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal